LEI Nº 1.546, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1985

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Laranjal Paulista, para o triênio 1986/1988.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos termos do artigo 80 da Constituição Estadual em vigor combinado com o artigo 66 da Constituição Federal, artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios Decreto-Lei Complementar nº 9, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Laranjal Paulista, para o triênio de 1986/1988, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos atos complementares números 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1.969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr$ 14.641.000.000 (quatorze bilhões, seiscentos e quarenta e um milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1.986	1.987	1.988	TOTAL
Superávit do Orçamento Corrente	2.532.000.000	4.684.000.000	6.460.000.000	13.676.000.000
Operações de Crédito	2.000.000	150.000.000	240.000.000	392.000.000
Alienação de Bens	3.000.000	20.000.000	50.000.000	73.000.000
Transferências de Capital	50.000.000	150.000.000	300.000.000	500.000.000
TOTAIS.....	2.587.000.000	5.004.000.000	7.050.000.000	14.641.000.000

ARTIGO 3º - As despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão nas seguintes Unidades Orçamentárias:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1.986	1.987	1988	TOTAL
Câmara Municipal	5.000.000	10.000.000	20.000.000	35.000.000
Gabinete do Prefeito e Dependências	6.000.000	14.000.000	30.000.000	50.000.000
Administração	5.000.000	10.000.000	20.000.000	35.000.000
Finanças	10.000.000	20.000.000	40.000.000	70.000.000
Desenvolvimento Social	690.000.000	950.000.000	800.000.000	2.440.000.000
Serviço Mun. de Estradas de Rodagem	450.000.000	950.000.000	1.350.000.000	2.750.000.000
Serviço de Água e Esgôto	250.000.000	500.000.000	1.400.000.000	2.150.000.000
Serviços Municipais	1.161.000.000	2.400.000.000	3.150.000.000	6.711.000.000
Encargos Gerais do Município	10.000.000	150.000.000	240.000.000	400.000.000
TOTAIS.....	2.587.000.000	5.004.000.000	7.050.000.000	14.641.000.000

ARTIGO 4º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos elementos de despesas, podendo, em decorrência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados programas constantes desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.987 e 1.988, estimados a preços de 1.986, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 4 de dezembro de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 4/dezembro/1.985.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 4/12/85.

José Thomé
Oficial Administrativo